Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0287/2024

Rio de Janeiro. 22 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 5004637-13.2023.4.02.5107	
Autor:	

Elucida-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1468/2023 em 18 de outubro de 2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1-4), com informações referentes ao medicamento Adrenalina (Epinefrina) autoinjetável 0,15mg.

Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial (Evento 60, DESPADEC1, Páginas 1-2), elucida-se que após a emissão do referido Parecer, foi solicitado parecer técnico complementar para demais esclarecimentos.

Embora a forma específica de aplicação da adrenalina auto injetável não esteja registrada na ANVISA, não se configura como um medicamento experimental. Isso é evidenciado pelo fornecimento de adrenalina para uso hospitalar pelo SUS. Além disso, existem evidências científicas que apontam que a adrenalina (Epinefrina) autoinjetável são essenciais devido à sua capacidade de administrar rapidamente esse medicamento potencialmente salvador de vidas fora do ambiente médico¹. Portanto, a tecnologia em saúde postulada não pode ser enquadrada como experimental.

As diretrizes internacionais estipulam que a epinefrina (adrenalina) intramuscular (IM) é o tratamento de primeira linha para a anafilaxia, com um bom perfil de segurança estabelecido. A disponibilidade de autoinjetores de epinefrina facilitou muito a administração leiga de epinefrina IM em ambientes comunitários².

Após realizar uma busca no Orphanet³, um recurso reconhecido para informações sobre doenças raras e medicamentos órfãos, não foram encontradas referências à adrenalina (epinefrina) autoinjetável, nem à anafilaxia ou alergia alimentar classificadas como doenças raras. Isso indica que, segundo os critérios utilizados pelo Orphanet, essas condições não se enquadram como doenças raras nem a adrenalina autoinjetável é considerada uma tecnologia órfã para o tratamento dessas condições.

³ Orphanet. Disponível em: https://www.orpha.net/. Acesso em: 22 fev. 2024.



1

¹ Rudders SA, Banerji A. An update on self-injectable epinephrine. Curr Opin Allergy Clin Immunol. 2013 Aug;13(4):432-7. doi: 10.1097/ACI.0b013e328362b8aa. PMID: 23743514. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23743514/. Acesso em: 22 fev.

² Dribin TE, Waserman S, Turner PJ. Who Needs Epinephrine? Anaphylaxis, Autoinjectors, and Parachutes. J Allergy Clin Immunol Pract. 2023 Apr;11(4):1036-1046. doi: 10.1016/j.jaip.2023.02.002. Epub 2023 Feb 14. PMID: 36796511; PMCID: PMC10259181. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36796511/. Acesso em: 22 fev. 2024.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não foram encontradas informações referentes ao registro ou à pendência de análise da adrenalina autoinjetável.

A adrenalina (epinefrina) autoinjetável 0,15mg possui registro em outras agências internacionais como a Agência Europeia de Medicamentos (EMA) e Food and Drug Administration (FDA).^{4,5}

Destaca-se que para obter a autorização pela ANVISA de importação da adrenalina autoinjetável deve ser seguido todos os trâmites regulatórios conforme legislação vigente, <u>RDC nº 208, de 05 de janeiro de 2018</u>⁶. A autorização e entrega ao consumo se restringe aos produtos sob vigilância sanitária, que atendam às exigências sanitárias dispostas na referida portaria e legislação sanitária pertinente. Sendo assim, cabe esclarecer que <u>a aquisição de bens e produtos importados sem registro na ANVISA passa por um processo complexo que exige um determinado tempo, devido aos trâmites legais e sanitários exigidos.</u>

Segundo orientação da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia para o tratamento emergencial de **anafilaxia**, todo paciente (ou seu responsável) em risco de sofrer nova reação anafilática deve saber reconhecer precocemente os sinais de uma crise, portar e saber aplicar a medicação de emergência. Este *kit* deve conter: comprimidos de antihistamínico (anti-H1) e de corticosteroide, além de agente β2-agonista spray. Se as reações anteriores foram graves é aconselhável dispor de adrenalina e anti-histamínico para aplicação. Nesta situação são úteis os aplicadores auto injetáveis de Epinefrina⁷.

Os anti-histamínicos e/ou glicocorticóides não são intervenções confiáveis para prevenir a anafilaxia bifásica, embora as evidências apoiem o papel da pré-medicação com anti-histamínicos e/ou glicocorticóides em protocolos específicos de quimioterapia e na imunoterapia urgente com aeroalérgenos. Faltam evidências para apoiar o papel dos anti-histamínicos e/ou pré-medicação de rotina com glicocorticóides em pacientes que recebem material de contraste baixo ou iso-osmolar para prevenir anafilaxia recorrente com meios de contraste radioativo. A adrenalina é a farmacoterapia de primeira linha para anafilaxia unifásica e/ou bifásica⁸.

Considerando o quadro clínico e a idade do autor, 01 ano de idade, os medicamentos disponibilizados pelo SUS, epinefrina (1mg/mL), hemitartarato de norepinefrina (2 mg/mL), antihistamínicos e/ou glicocorticoides, não são adequados para o caso clínico em questão.

O manejo e aplicação da adrenalina (epinefrina) auto-injetável podem ser realizados por indivíduos sem formação técnica específica, desde que sigam cuidadosamente as instruções fornecidas na bula⁴ do produto. Estes autoinjetores são projetados para serem usados por pacientes ou pessoas leigas em situações de emergência, com instruções claras e diretas para facilitar a

⁸ Shaker MS et. Al. Anafilaxia - uma atualização de parâmetros práticos de 2020, revisão sistemática e análise de classificação de recomendações, avaliação, desenvolvimento e avaliação (GRADE). J Allergy Clin Immunol. 2020 Apr;145(4):1082-1123. doi: 10.1016/j.jaci.2020.01.017. Epub 2020 Jan 28. PMID: 32001253. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32001253/. Acesso em: 22 fev. 2024.



2

⁴ EMA. Agência Europeia de Medicamentos. Adrenalina auto-injectord. Disponível em:

https://www.ema.europa.eu/en/medicines/human/referrals/adrenaline-auto-injectors. Acesso em: 22 fev. 2024.

⁵ Bula do medicamento Epinefrina autoinjetável (Adrenaclick®) por Food and Drug Administration. Disponível em: https://www.accessdata.fda.gov/drugsatfda_docs/label/2009/020800s018lbl.pdf. Acesso em: 22 fev. 2024.

⁶BRASIL. Imprensa Nacional. Diário Oficial da União. Resolução RDC N° 208, de 05 janeiro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1652079/do1-2018-01-08-resolucao-rdc-n-208-de-5-de-janeiro-de-2018-1652075. Acesso em: 18 out. 2023.

⁷ Projeto Diretrizes: Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina - Anafilaxia: Tratamento. 2011. Disponível em: https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/anafilaxia_tratamento.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

aplicação correta e segura, minimizando o risco ao paciente. No entanto, é sempre recomendável que o usuário receba treinamento prévio sobre como usar o dispositivo corretamente.

É o Parecer.

À 2ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

